

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 10.194, DE 10/07/78 (D.O. 13/07/1978)**

**ELEVA A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- As Gratificações de Representação mensal do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, bem assim a do Diretor do Fórum e Corregedor Geral da Justiça, passam a ser constantes do Quadro anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2.º- Eleva-se para Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros), por sessão a que efetivamente comparecerem, até o limite máximo de 5 (cinco) mensais, a Gratificação dos membros do Conselho Superior de Justiça a que alude o artigo 2.º da Lei n.º 9.597, de 27 de junho de 1972, bem como a dos Componentes das Comissões Permanentes de Reforma Judiciária e Jurisprudência, criadas pelo artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3.º- Ao Secretário do Conselho Superior da Justiça e às pessoas designadas para secretariar as Comissões de Reforma Judiciária e Jurisprudência, fica atribuído um jeton na importância de Cr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Cruzeiros), por sessão até o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de agosto de 1978.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 10 de julho de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Assis Bezerra

Hugo Gouveia

Anexo Único, a que se refere o Artigo 1.º da Lei n.º 10.194, de 10 de julho de 1978

REPRESENTAÇÃO

Presidente.	.Cr\$ 6.000,00
Vice-Presidente..	. Cr\$ 4.000,00
Diretor do Fórum..	... Cr\$ 4.000,00
Corregedor Geral da Justiça	.Cr\$4.000,00

